



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	840816/2018 (Processo CEE nº 2339/1972)		
INTERESSADA	Escola Superior de Educação Física de Jundiaí		
ASSUNTO	Alteração do Regimento		
RELATORA	Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli		
PARECER CEE	Nº 468/2018	CES	Aprovado em 12/12/2018

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

O Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí encaminha a este Colegiado, pelo Ofício nº 240/18, protocolado em 16/5/18, para apreciação, alteração de artigos do Regimento, nos termos da Deliberação CEE nº 141/2016.

A proposta em pauta foi aprovada pela Congregação da Instituição, em reunião realizada aos 13/04/2018, conforme cópia da respectiva Ata juntada aos autos.

A matéria que dispõe sobre normas para elaboração e alteração dos regimentos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino é regulamentada pela Deliberação CEE nº 141/2016, por meio da qual será apreciada a seguir:

- (a) Atualização quanto a referência de nomenclatura de modalidades dos cursos, alterando termos “Licenciatura Plena” para “Licenciatura”, “Licenciatura Plena e Graduação em Educação Física” para “Licenciatura e Bacharelado em Educação Física”;
- (b) exclusão do item III do artigo 11, que tratava da constituição do currículo dos cursos de graduação, desse modo não mais obrigando pelo Regimento os componentes curriculares de formação geral e/ou específica (Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e Estágio Supervisionado);
- (c) exclusão do artigo 54, em que se determinava a constituição dos currículos por conjunto de componentes curriculares e respectivo número de créditos, e estruturado em eixos que aglutinam conteúdos afins;
- (d) extinção da necessidade de **autenticação das cópias** de documentos (cópias simples, não é necessário que sejam autenticadas) a serem anexados ao requerimento de matrícula do candidato classificado no processo seletivo; diminui a quantidade de fotos 3 fotos  $\frac{3}{4}$  recentes para 1 foto; altera a exigência para matrícula de “Atestado médico e declaração de aptidão física para a prática das técnicas desportivas” para “Laudo médico atestando a condição para prática de atividades físicas”; e altera o limite de idade de 21 para 18 anos para assinatura do contrato de compromisso financeiro. Ainda, mantém como documentos exigidos no ato da matrícula: cédula de identidade, CPF, prova de conclusão de ensino médio (histórico escolar e certificado de conclusão), certidão de nascimento ou de casamento e título de eleitor;
- (e) extinção da obrigação de a IES organizar Plano de Curso no ato da matrícula, definindo os componentes curriculares, número de créditos e outras atividades curriculares;
- (f) no novo artigo 56, determina que o número de vagas dos cursos figurará em anexo do Regimento;
- (g) dá novo caminho para a proposta orçamentária da IES, definindo que será elaborada pelo Diretor, a seguir deverá ser apreciada pelo Conselho Técnico-administrativo e posteriormente enviada à Congregação; ainda, define que o diretor prestará contas à Congregação, após parecer do Conselho Técnico Administrativo, sendo enviadas posteriormente ao Prefeito Municipal;
- (h) extinção do artigo 111, que detalhava o Trabalho de Conclusão de Curso;
- (i) extinção da necessidade de comissão para analisar e aprovar os projetos de extensão e de pesquisa de interesse institucional, passando a serem pela coordenação de extensão e pela coordenação de pesquisa, respectivamente.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 141/2016, o pedido de alteração do Regimento da Escola Superior de Educação Física de Jundiáí.

**2.2** A Instituição interessada deverá encaminhar três exemplares das alterações, ora aprovadas, a fim de serem rubricados.

**2.3** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

**a) Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli**  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Marcos Sidnei Bassi, Thiago Lopes Matsushita e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Câmara de Educação Superior, 05 de dezembro de 2018.

**a) Cons. Roque Theóphilo Júnior**  
Presidente

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de dezembro de 2018.

**Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente

PARECER CEE Nº 468/18 – Publicado no DOE em 13/12/2018

Res SEE de 13/12/18, public. em 14/12/18

Portaria CEE GP nº 460/18, public. em 15/12/18

- Seção I - Página 38

- Seção I - Página 47

- Seção I - Página 42